

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 117, de 26 de fevereiro de 2024

Constitui as coordenações e seus responsáveis na Gerência de Sanidade Animal.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 7º da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro;

Considerando a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, que aprova o regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em seu artigo 15 o qual dispõe as competências da Gerência de Sanidade Animal, vinculada à Diretoria de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes coordenações, encarregadas das respectivas competências relacionadas, na Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA.

I - Coordenação de vigilância em saúde animal e apoio às regionais:

- a) atender às demandas das coordenações regionais;
- b) assessorar tecnicamente sobre as doenças das diferentes espécies de animais e regiões no âmbito da sanidade animal;
- c) gerir, planejar e orientar sobre a execução de ações de vigilância, controle e erradicação de doenças;
- d) coordenar a execução dos Planos de vigilância dos programas nacionais de sanidade avícola e dos suídeos e outros estudos soroepidemiológicos;
- e) gerir e planejar as aquisições de insumos para execução das ações de sanidade animal;
- f) elaborar o plano de metas da sanidade animal;
- g) realizar supervisões técnicas nas unidades descentralizadas e propor planos de ação;
- h) auditar os Termos de Fiscalização gerados nas ações de sanidade animal;
- i) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas;
- j) propor e executar capacitações técnicas e ações de educação sanitária.

II - Coordenação de Certificações Sanitárias e Rastreabilidade:

- a) promover a adesão de certificações para Propriedades Livres para brucelose e tuberculose;
- b) promover a adesão ao Passaporte Equestre;
- c) monitorar a certificação das Granjas Reprodutoras de Suínos Certificadas - GRSC;
- d) promover a Rastreabilidade Individual e Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Bovinos e Búfalos - SISBOV;
- e) acompanhar as missões e auditorias internacionais;
- f) realizar supervisões técnicas nas unidades descentralizadas e propor planos de ação;
- g) auditar os Termos de Fiscalização gerados nas ações de sanidade animal;
- h) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas;
- i) propor e executar capacitações técnicas e ações de educação sanitária.
- III - Coordenação de Epidemiologia e análise de risco:
- a) acompanhar a realização, o plano de ação e as supervisões de seguimento a cada ciclo de auditoria Quali-SV do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- b) acompanhar e orientar sobre o uso do Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias - e-SISBRAVET;
- c) acompanhar do Plano Estratégico do Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa - PNEFA;
- d) acompanhar e analisar criticamente o plano de metas da sanidade animal;
- e) planejar, gerir e executar Plano de Contingências em Emergências Zoossanitárias;
- f) elaborar informações nosográficas e analisar dados epidemiológicos relativos à sanidade animal;
- g) realizar supervisões técnicas nas unidades descentralizadas, propor planos de ação e executar a análise crítica das informações do Quali-SV/GO;
- h) auditar os Termos de Fiscalização gerados nas ações de sanidade animal;
- i) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas;
- j) propor e executar capacitações técnicas e ações de educação sanitária.
- IV - Coordenação de Cadastro e Controle de Trânsito:
- a) auditar o cadastro e recadastramento de Médicos Veterinários e outros profissionais habilitados para atuar em programas de sanidade animal;
- b) auditar o cadastro, registro e licenciamento de estabelecimentos comerciais e granjas avícolas;
- c) auditar o cadastro de estabelecimentos rurais;
- d) analisar os dados de densidade populacional em propriedades rurais e propor ações de correção;
- e) analisar e auditar a emissão de Guias de Trânsito Animal;
- f) auditar os Termos de Fiscalização gerados nas ações de sanidade animal;
- g) propor, elaborar e revisar atos normativos e notas técnicas;

h) acompanhar e distribuir os processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros das coordenações sob, respectivamente, liderança do primeiro.

I - Coordenação de vigilância em saúde animal e apoio às regionais:

- a) Denise Caroline Toledo - FEA Médica Veterinária;
- b) Silvânia Andrade Reis - FEA Médica Veterinária;
- c) Sivane Dorneles Miranda - FEA Médica Veterinária;
- d) Bruno Rodrigues de Pádua - FEA Médico Veterinário;
- e) Nara Cristiane Silva de Souza - FEA Médica Veterinária.

II - Coordenação de Certificações Sanitárias e Rastreabilidade:

- a) Bruno Rodrigues de Pádua - FEA Médico Veterinário;
- b) Nara Cristiane Silva de Souza - FEA Médica Veterinária;
- c) Isabela Leandro Flores - FEA Zootecnista.

III - Coordenação de Epidemiologia e análise de risco:

- a) Wladimir Lênin Pedroso Moraes - FEA Médico Veterinário;
- b) Isabela Leandro Flores - FEA Zootecnista.

IV - Coordenação de Cadastro e Controle de Trânsito:

- a) Luís Fernando Bastos Mendes - FEA Médico Veterinário;
- b) Deise Lúcida Correia Neves - FEA Médica Veterinária.
- c) Karina Ribeiro Pereira Cardoso Olivieri - FEA Médica Veterinária;

Art. 3º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 05/03/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57143075 e o código CRC E4E2AD4A.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066001277



SEI 57143075